

CADASTRADO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

CC 1

PROJETO de Lei 015/00

Em 10 de março de 2000

Autor Ver. Paulo Muniz

EMENTA: AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE A IMPLANTAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL, UTILIZANDO PARAMÉDICOS E UTI MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal _____ de 23 de 2000

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 03
de 2000 em 1^a. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 03
de 2000 em 2^a. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

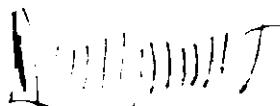
RECEBIDO NA SECRETARIA	
EM,	10.103.12000
AS	15:51 HORAS.
SECRETÁRIO	

PROJETO DE LEI N° 1 / 2000.

EMENTA: AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE A IMPLANTAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL, UTILIZANDO PARAMÉDICOS E UTI MÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art I Este Projeto de Lei, autoriza ao Poder Municipal de Campina Grande, a implantar o serviço de atendimento emergencial, com a utilização de paramédicos e UTI móvel.
- Art II O serviço terá uma extensão de 24 horas, e será utilizado em acidentes e socorros emergenciais, no Município de Campina Grande.
- Art III Fica o Poder Público Municipal de Campina Grande autorizado a fazer convênios com: Corpo de Bombeiros, Hospital Universitário e Entidades de Apoio.
- Art IV Esta Lei entrará em vigor apartir da data de sua publicação.
- Art V Revogam-se as disposições em contrário.

S S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 28 de Fevereiro de 2000.



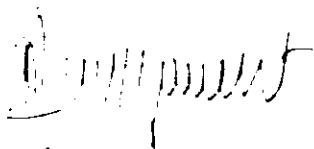
**PAULO EDUARDO MUNIZ GOMES
PAULINHO DA CARANGUEJO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Apresento nesta casa um projeto de Lei que tem como objetivo principal, por em prática na cidade de Campina Grande um atendimento emergencial de fundamental importância para os moradores de nossas cidade.

Trata-se de um projeto inovador onde inclui-se UTI móvel, paramédicos e equipamentos de fundamental importância no que diz respeito a busca e salvamento, resgate, acidentes automobilísticos, catástrofes naturais e chamadas emergenciais da população.

Como um parlamentar a serviço de Campina Grande, vejo como extrema necessidade a implantação destes serviços em nossa cidade.



PAULO EDUARDO MUNIZ GOMES
PAULINHO DA CARANGUEJO
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 015/2000

Autor: Paulo Eduardo Muniz Gomes

RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande remeteu a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei n.º 015/2000 da lavra do edil Paulo Eduardo Muniz Gomes, que assim dispõe: “*Autoriza o Poder Público Municipal de Campina Grande a implantar o serviço de atendimento emergencial, utilizando paramédicos e UTI móvel e dá outras providências*”, pelo que reúne-se esta Comissão para análise da legalidade e constitucionalidade da matéria.

E o relatório

PARECER DA COMISSÃO

A saúde pública tem merecido de todos os povos civilizados especial atenção, através de seus órgãos diretivos, ou de representação popular, dai a preocupação constante daqueles que são os legítimos representantes do povo. O projeto em tela como medida de indicação administrativa, a título de *adjuvandi causa* não eiva de ilegalidade o processo legislativo. Inobstante, para sua concretização necessário se faz a presença do Poder Executivo Municipal como autor da propositura – CF/88, Art. 30, I, II e VII.

Atendendo a tramitação regimental respectiva para o requerido no bojo da presente solicitude não encontra esta Comissão quaisquer aspectos que possam inviabilizar a tramitação do requerido, pelo que opina esta Relatoria pela tramitação e aprovação da matéria

E o parecer do relator

PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, conclui-se tratar-se de matéria sem qualquer controvérsia de ordem legal, assim, pelas razões expostas pela *douta* relatoria, e observando-se primordialmente o procedimento preconizado para a matéria em questão, opinamos pelo deferimento da propositura.

E o parecer da Comissão.

Campina Grande-Pb. S S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo", em 20 de Março de 2000

Tome Lira

José de Souza